



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 515

Página 1 de 5

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE JABORANDI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 515

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1366/2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Jaborandi e dá outras providências;

CONSIDERANDO a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Jaborandi está inserida, na "Fase 2 - Flexibilização" (Amarela), que apresenta uma flexibilização das medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores

e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais.

§1º - Entende-se por comércios e serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – pet shops;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e mercearias (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

IX - padarias (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

X – hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII – indústria e construção civil;

XIII – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto elétricos;

XIV – serralheria;

XV – agropecuária;

XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 515

Página 3 de 5

Artigo 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Artigo 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020.

Artigo 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Jaborandi analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Artigo 5º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (Artigo 1º) será, todos os dias da semana, limitado a 12 (doze) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min, com capacidade reduzida pra não haver aglomeração.

Artigo 6º - Fica autorizado também o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:

I – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 22h00min.

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração.

c) Praças de alimentação (se houver): funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.

II – Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e similares, com as seguintes restrições:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 07h00min e as 23h00min e aos sábados até às 24h00min.

b) Os bares estão autorizados a vender bebidas alcoólicas somente até as 21h;

c) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 2 (duas) pessoas por mesa, se não forem da mesma família, e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

d) podem ser adotados os sistemas drive thru e delivery;

e) disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

f) Autorizada a venda de bebidas alcoólicas até as 21h;

g) Ficam autorizadas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo), desde que exista uma barreira de acrílico ou o distanciamento mínimo de um raio de 3 (três) metros entre o(s) artista(s) e o(s) cliente(s), que deverão permanecer sentados;

h) Os 'trailers', carrinhos, barracas e 'food trucks' de produção e comercialização de alimentos poderão retornar às praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste artigo e demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Jaborandi.

III – Serviços não essenciais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min.

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração;

IV – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min.

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração, com agendamento de horário.

V – Academias, centros de hidroginásticas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 515

Página 4 de 5

hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia e afins:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min. Aos domingos e feriados não será permitido o funcionamento;

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração, com agendamento prévio de horário;

c) Permitido apenas aulas e práticas individuais, estando suspensas as aulas e práticas em grupo.

VI – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Horário: todos os dias, duração máxima de 10 (dez) horas, no período compreendido entre as 07h00min e as 21h00min.

b) Atendimento presencial: com capacidade reduzida pra não haver aglomeração;

c) Obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) Proibidas as atividades com público em pé.

VII – Parques privados, clubes sociais, de lazer e esportivos, museus e espaços culturais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado ao período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min;

b) Obrigatório o controle de acesso dos frequentadores às dependências, com capacidade reduzida pra não haver aglomeração;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.

VIII - Salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e afins:

a) capacidade reduzida pra não haver aglomeração, preservando-se o distanciamento entre mesas e cadeiras, devendo os convidados permanecerem sentados;

b) controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

c) horário de funcionamento: todos os dias, limitado a 10 (dez) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 22h00min.

d) adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos funcionários;

e) nos casos de buffet infantil especificar previamente quais brinquedos poderão funcionar após a desinfecção dos referidos a cada uso;

f) controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

g) disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos no salão e especialmente na entrada e saída;

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo, além das restrições previstas nas respectivas alíneas, deverão observar também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

IV – evitar aglomerações;

V – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavírus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Ano V | Edição nº 515

Página 5 de 5

(COVID-19) e das medidas de prevenção.

Artigo 7º - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Artigo 9º deste Decreto.

Artigo 8º - Fica proibida a atividade de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros.

Artigo 9º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penas abaixo elencadas:

I – Advertência por escrito na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda autuação;

III – Aplicação em dobro da multa descrita no inciso anterior na terceira autuação;

IV – Na quarta autuação será aplicada multa em dobro do valor descrito no inciso II ao mercado, supermercado ou estabelecimento congênere infrator, além de seu alvará de funcionamento ser suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias;

Artigo 10 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Artigo 11, quando couber.

Artigo 11 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 20 de janeiro de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicado no lugar de costume, na data supra.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II